



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 521.938 - SP (2014/0117399-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FLÁVIO PROENÇA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ARNALDO TEBECHERANE HADDAD
ARNALDO TEBECHERANE HADDAD FILHO
AGRAVADO : ANA MARIA DE PAULA
ADVOGADOS : JOSÉ HENRIQUE COELHO
PAULO CÉSAR COELHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. ERRO MÉDICO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA NÃO DEMONSTRADA.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
4. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Brasília (DF), 12 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 521.938 - SP (2014/0117399-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FLÁVIO PROENÇA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ARNALDO TEBECHERANE HADDAD
ARNALDO TEBECHERANE HADDAD FILHO
AGRAVADO : ANA MARIA DE PAULA
ADVOGADOS : JOSÉ HENRIQUE COELHO
PAULO CÉSAR COELHO

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por FLÁVIO PROENÇA MARTINS DE OLIVEIRA contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante desenvolve as seguintes argumentações:

1. existência de violação do art. 535 do CPC, pois o acórdão foi omissos quanto à necessidade de comprovação da culpa do profissional médico a fim de responsabilizá-lo pelo procedimento cirúrgico realizado;

2. inaplicabilidade da Súmula 283/STF, uma vez que impugnou todos os fundamentos da decisão recorrida.

3. inaplicabilidade das Súmula 7/STJ, pois o acórdão recorrido já reconheceu os elementos probatórios necessários à análise da ausência de responsabilidade pelo possível erro médico.

4. a divergência jurisprudencial foi devidamente comprovada, com a realização do cotejo analítico e a demonstração da similitude fática.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 521.938 - SP (2014/0117399-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FLÁVIO PROENÇA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ARNALDO TEBECHERANE HADDAD
ARNALDO TEBECHERANE HADDAD FILHO
AGRAVADO : ANA MARIA DE PAULA
ADVOGADOS : JOSÉ HENRIQUE COELHO
PAULO CÉSAR COELHO

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial do agravante ante a ausência de violação do art. 535 do CPC, a incidência dos óbices constantes nas Súmulas 283/STF e 7/STJ, bem como em razão da ausência de demonstração do dissídio jurisprudencial.

1. Da violação do art. 535 do CPC

Não há omissão, porque o acórdão recorrido consignou, expressamente, que *"conforme ressaltado pelo i. juiz sentenciante: considero que o réu foi responsável, ao colocar clips em local inadequado quando operou a autora, pelos danos materiais e morais sofrido pela autora, os materiais, retratados nos documentos de fis. 117/138, que reconheço para os fins pretendidos, afastadas as alegações respectivas feitas a fls. 226, e os morais decorrentes dos sofrimentos que a autora teve em razão da conduta do réu"*. (e-STJ fl. 608).

2. Do reexame de fatos e provas

Mesmo afastado o óbice da Súmula nº 283/STF, a incidência da Súmula 7/STJ deve ser mantida, o que mantém os termos da decisão recorrida,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

pois eventual alteração do entendimento do acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade pelo erro médico, bem como do valor arbitrado a título de compensação por danos morais demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão na seara fático-probatória dos autos.

Dessa forma, não merece reforma a decisão agravada, mantendo-se incólume, ainda, o óbice relativo ao dissídio jurisprudencial, em virtude da ausência de impugnação expressa nas razões do presente recurso.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0117399-1

AgRg no
AREsp 521.938 / SP

Números Origem: 00248187220068260562 248187220068260562 5620120060248185

EM MESA

JULGADO: 12/08/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: FLÁVIO PROENÇA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	: ARNALDO TEBECHERANE HADDAD FILHO ARNALDO TEBECHERANE HADDAD
AGRAVADO	: ANA MARIA DE PAULA
ADVOGADOS	: JOSÉ HENRIQUE COELHO PAULO CÉSAR COELHO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Erro Médico

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: FLÁVIO PROENÇA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	: ARNALDO TEBECHERANE HADDAD FILHO ARNALDO TEBECHERANE HADDAD
AGRAVADO	: ANA MARIA DE PAULA
ADVOGADOS	: JOSÉ HENRIQUE COELHO PAULO CÉSAR COELHO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.